



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 65/2023

Requer do Prefeito Municipal informações acerca da fila de espera para vagas no CMEI Professora Onira Caprini Paiz, conforme específica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca da fila de espera para vagas no CMEI Professora Onira Caprini Paiz, indicando o turno e a quantidade de vagas ofertada para o ano de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, são a base para o início do processo educacional e acompanhamento da saúde e bem-estar das crianças. Somando a isso, serve de ferramenta para permitir que as mães possam permanecer e entrar no mercado de trabalho, garantindo a sua independência financeira e condições para o progresso da família.

Procurado pela Sra. Vanusa Rodrigues, que relata muita insatisfação pela falta de vaga no CMEI Professora Onira Caprini Paz, seus 2 filhos, CHRN, de 3 anos, e MJRN, de 1 ano e 1 mês, ainda permanecem sem a vaga mesmo com o início do ano letivo. Com base a Constituição Federal, que, em seu art. 6º, prevê os direitos sociais de todos os cidadãos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

É dever do Estado garantir o direito à educação a qualquer brasileiro residente no País, independentemente de não haver vagas nas pré-escolas e, se



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

necessário for, custear as despesas de uma escola particular, garantido assim o direito da criança.

Neste mesmo sentido, o artigo 208 da Constituição Federal descreve:

“Art 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (...)”

Bem como também dispõe no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: (...)

V- Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.”

Como já é sabido, a menor se encontra na lista de espera no município para ser beneficiada com uma vaga, no entanto, ambos os genitores trabalham em período integral e não têm condições de arcar com uma pessoa qualificada para cuidar diariamente da menor, ficando, assim, em casa de familiares e amigos, sendo que às vezes é necessário até faltar do trabalho para que a menor não fique sem nenhuma pessoa para seu cuidado. Neste contexto é dever do Estado garantir a escola da menor.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023.

Marcio Rosa

Vereador